



## RELATÓRIO E VOTO À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0063/2025

**“Institui o Programa Estadual de Climatização nas Escolas e dá outras providências.”**

**Autor:** Deputado Lucas Neves

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Retornam os presentes autos a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado relator da Emenda Modificativa apresentada e aprovada na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) ao Projeto de Lei nº 0063/2025, que almeja instituir o Programa Estadual de Climatização nas Escolas, aplicável às unidades da rede pública estadual de ensino, com o objetivo de adequar as estruturas escolares às condições climáticas do Estado, garantindo ambiente adequado para o aprendizado.

Após ter sido inicialmente admitido nesta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto seguiu sua tramitação regimental pela Comissão de Finanças e Tributação, na qual foi aprovado com a Emenda Modificativa de autoria do Deputado Lucas Neves, retornando agora a este Colegiado para exame, conforme o parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno da Alesc.

É o breve relatório.



## II – VOTO

Nesta fase processual, por força dos arts. 72, I, e 144, parágrafo único, do Rialesc, compete a este Colegiado apreciar a proposição acessória em questão quanto à sua admissibilidade no que diz respeito à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Preliminarmente, é mister registrar que a Emenda Modificativa pretende ajustes pontuais ao PL nº 0063/2025, isso porque:

I) aperfeiçoa a redação do art. 3º, substituindo “escolas públicas” para “salas de aula” garantindo maior precisão do dispositivo e alinhamento do dispositivo ao escopo do Projeto de Lei; e

II) modifica o art. 4º para “esclarecer que a exigência de infraestrutura compatível com as diretrizes do Programa recairá sobre os projetos de construção e instalação de novas unidades educacionais iniciados após a publicação da Lei, evitando dúvidas quanto à aplicação retroativa da norma a obras já licitadas ou em execução”.

Ademais, a Emenda Modificativa mantém inalterado o cerne da proposição original, qual seja, a instituição do Programa Estadual de Climatização nas Escolas, limitando-se a refinamentos redacionais que aprimoram a precisão e a aplicabilidade da norma.

Nessa senda, entendo que a apresentação da referida emenda não implica mudanças que acometam a ideia central do PL nº 0063/2025, mas o complementam, sem prejudicar os aspectos regimentais anteriormente examinados por esta Comissão.



Sob o viés acima delineado, não vislumbro óbice à continuidade de tramitação da Emenda Modificativa epigrafada.

Diante do exposto, com fulcro no inciso I e no parágrafo único do art. 144 do Rialesc, **voto**, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0063/2025** aprovada na Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator